



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 102/ 2022

PREGÃO PRESENCIAL – COM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 32/ 2022

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ / MG**, torna público que se fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial** para contratação de empresa habilitada na prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e suporte técnico para acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais, do processo de planejamento e gestão fiscal, incluindo a cessão de uso e instalação de sistema informatizado no padrão SIAFIC (Poderes Legislativo e Executivo), com plataforma web e servidor de armazenamento de dados em nuvem, com julgamento tipo **Menor Preço Global**, conforme descritos no **ANEXO I**, deste **EDITAL**. Tanto a licitação quanto a execução do objeto serão regidos pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

ENTREGA DOS ENVELOPES

Os envelopes contendo os documentos de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇO** deverão ser encaminhados e/ou entregues na **Sala da Comissão de Licitações, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 60, Bairro Centro, em MARIA DA FÉ / MG**, nos dias úteis, durante o horário de expediente, compreendido entre **09h00min às 16h00min**. Na data prevista para abertura dos envelopes o prazo máximo de recebimento dos mesmos será até às **09h30min** impreterivelmente.

CRENCIAMENTO

Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou equipe de apoio, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, **identificando-se com a carteira de identidade ou outro documento equivalente**, para o **Credenciamento: no dia: 06/09/2022 - Horário: 09h00min**.

O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar **cópia do Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes.

Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar **NO CREDENCIAMENTO, certidão de enquadramento emitida pela Junta Comercial** da localidade da licitante, em cumprimento ao disposto na nota II, do subitem 6.2, do item 6, do Anexo II, da Instrução Normativa DREI, nº 81/2020, para fins de usufruírem do tratamento estabelecido na Lei Complementara nº 123/06.

ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação dos licitantes será aberta em sessão pública, no local acima identificado, na seguinte data e horário:

Abertura dos Envelopes: Data de 06/09/2022 às 09h30min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

EDITAL

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/00, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa habilitada na prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e suporte técnico para acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais, do processo de planejamento e gestão fiscal, incluindo a cessão de uso e instalação de sistema informatizado no padrão SIAFIC (Poderes Legislativo e Executivo), com plataforma web e servidor de armazenamento de dados em nuvem**, incluindo ainda serviços de provimento de data-center, instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico relacionados a cada módulo de programas para desenvolvimento dos trabalhos nas áreas de: contabilidade pública; tesouraria; orçamento; patrimônio; folha de pagamento; compras, licitações e contratos; almoxarifado; controle de frota; tributário e transparência pública, serviços estes a serem executados conforme detalhamento que integra o presente edital (Anexo I).

1.2 - A contratação pretendida pela presente licitação terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogada sucessivamente por períodos de doze meses, até o máximo de 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

2- DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços licitados serão de acordo com a necessidade do município, mediante requisição do Setor competente.

2.2 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de tributos, combustíveis, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

2.3 - Os serviços licitados deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste edital e estar dentro dos padrões de aceitabilidade, avaliado pelo setor competente que emitirá um laudo, e sendo comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação da prestação dos serviços poderá ser aplicado às penalidades cabíveis.

2.4 - Entende - se por prestação de serviços inadequados, aqueles que apresentarem:

- I - Inferior qualidade, fora das especificações acima exigidas;
- II - Diferente da proposta apresentada na fase licitatória.

3- DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada as seguintes definições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 3.1 - MUNICÍPIO: pessoa jurídica que promove a presente licitação.
- 3.2 - PROPONENTE, INTERESSADOS, LICITANTE OU CONCORRENTE: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar documentação de habilitação e proposta na presente licitação.
- 3.3 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO/LEILOEIRO/PREGOEIRO: grupo de servidores ou servidor do município designado para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas ou lances apresentados nesta licitação.
- 3.4 - CONTRATANTE: município signatário do instrumento contratual para execução do objeto.
- 3.5 - CONTRATADO: pessoa física ou jurídica que executará o objeto licitado e será signatária do contrato com a Administração.
- 3.6 - ADMINISTRAÇÃO: todos os órgãos, entidades ou unidades do município.
- 3.7 - FISCALIZAÇÃO: representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

4- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1 - Além de se responsabilizar pela conclusão do objeto nos exatos termos previstos e estipulados no ANEXO I, o CONTRATADO se obriga, ainda, a comunicar à CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal verificada na conclusão do objeto desta licitação.
- 4.2 - Obriga-se também a se responsabilizar pela realização do objeto a partir da assinatura do instrumento contratual, que será assinado em prazo não superior a 05 dias da data em que o licitante for convocado.
- 4.3 - O CONTRATADO é o único responsável por todas as obrigações fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto contratado.
- 4.4 - Em face da supramencionada responsabilidade inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o CONTRATANTE e os prepostos, os auxiliares, os profissionais ou os sócios da CONTRATADA.
- 4.5 - A CONTRATADA, quando solicitada pelo CONTRATANTE, promoverá o afastamento e consequente substituição de funcionários que apresentarem baixa produtividade, forem descorteses com a FISCALIZAÇÃO ou não realizarem o objeto de forma satisfatória.
- 4.6 - Sendo relevante o motivo do afastamento, a critério do CONTRATANTE, o afastamento será imediato.

5- DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

5.1 - O objeto licitado será fiscalizado por servidor expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no ANEXO I, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1 - O serviço realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos.

5.2.2 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.3 - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.4 - A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

6- DO PRAZO

6.1 - O prazo para cumprimento dos serviços licitados será de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade do município, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93, tendo em vista que se tratam de serviços de natureza continuada.

7- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Não poderão participar do presente certame empresas declaradas inidôneas de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 ou suspensas de participar de licitações ou contratar com esta Administração nos termos do inciso III do mesmo artigo.

7.2 - Não poderá participar da licitação:

- a) servidor ou dirigente do MUNICÍPIO ou os membros da COMISSÃO DA LICITAÇÃO.
- b) interessados que apresentarem documentos e propostas enviados via fax, telex e e-mail ou que apresentarem propostas alternativas.
- c) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- d) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- e) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- f) Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;
- g) Possuam proprietário titular de mandato eletivo no Município;
- h) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- i) Que não explorem atividade compatível com o objeto da licitação.

8- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - A proposta será apresentada obrigatoriamente digitada em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, com especificação financeira para cada item que compõe o ANEXO I, datada e assinada, com todas as suas páginas rubricadas, contendo o preço em modelo semelhante ao contido no ANEXO III.

8.2 - NO PREÇO do item, considera-se já diluído todos os custos referentes a impostos, taxas, seguros, embalagens, instalação de eventual equipamento no local, lucro, e tudo o mais necessário à execução do presente processo licitatório.

8.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

8.4 - As configurações e especificações apresentadas no Anexo I deste edital, são mínimas e básicas para os serviços que a Administração deseja. As empresas devem cotar respeitando as especificações e configurações mínimas constantes do ANEXO I deste edital, podendo somente cotar além e nunca aquém.

8.5 - O preço deverá ser cotado considerando que a prestação dos serviços deverá ser efetuada em conformidade com os prazos determinados neste edital.

8.6 - A Prefeitura Municipal de **MARIA DA FÉ / MG**, não se responsabilizará por envelopes de **"Proposta Comercial e Documentação de Habilitação"** remetidos via postal que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.

8.7 - Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com até 02 (duas) casas decimais.

8.8 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, sendo desclassificadas as propostas que apresentem validade inferior. Caso a proposta omitir este prazo, a mesma não será desclassificada, mas será considerada como válida para 60 (sessenta) dias.

8.9 - A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado com o título:

Nome/Razão Social do Licitante Processo Licitatório nº 102/ 2022
Modalidade de Pregão Presencial nº 32/ 2022
PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

9- DOS CRITÉRIOS DO JULGAMENTO

9.1 - A licitação é do tipo Menor Preço Global.

9.2 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento.

9.3 - A Comissão examinará as propostas apresentadas, desclassificando as que:

- a) deixarem de apresentar todos os documentos solicitados;
- b) oferecerem objetos com especificações em desacordo com o ANEXO I;
- c) oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto no instrumento convocatório;
- d) condicionarem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições a fatores não previstos neste edital ou em relação a outras propostas;
- e) refiram-se simplesmente a reduções sobre outras ofertas apresentadas;
- f) contenham divergência de números, dados ou valores;
- g) contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- h) forem ilegíveis;
- i) contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções;
- j) forem apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal;
- k) estiverem preenchidas a lápis;

9.4 - Cada licitante poderá participar com uma única proposta. Caso um licitante apresente mais de uma proposta, todas elas serão desclassificadas independentemente dos preços ofertados.

9.5 - Simples omissões ou irregularidades irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério do Pregoeiro, poderão ser relevadas.

10- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. - Para efeito de HABILITAÇÃO, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada ou original:

10.1.1. - Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo (contrato social da sociedade) e respectivas alterações, ou apenas a última alteração desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente;
- b) Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos responsáveis legais/proprietários.

10.1.2. - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/2014 (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- c) Certificado de Regularidade com o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.3. - Qualificação Técnica:

- a) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRC-MG) ou equivalente;
- b) Pelo menos uma Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais;
- c) Atestado ou declaração de que o licitante é a proprietária/desenvolvedora do(s) software(s) para o desenvolvimento dos trabalhos objeto desta licitação, possuindo os poderes necessários ao perfeito e regular atendimento da contratante, e que assume o compromisso de realizar as adequações necessárias, conforme modelo do Anexo VIII.
- d) Declaração formal de que, caso vencedor da licitação, disponibilizará data center com capacidade de processamento (links, servidores, nobreaks, fontes alternativas de energia (grupo gerador), softwares de virtualização, segurança, sistema de climatização), para alocação dos sistemas objeto desta licitação, podendo ser própria ou terceirizada;
- e) declaração de que o banco de dados utilizado NÃO representará custos ao Município, sendo as licenças, assim como, usuários e cadastros neste inseridos serão ilimitados.

10.1.4.- Relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (sócios, empregados e associados), com indicação do responsável técnico principal, conforme modelo constante do Anexo VII, acompanhada de:

- a) - Comprovantes de inscrição dos profissionais no Conselho Regional de Contabilidade;
- b) - Comprovação de profissional inscrito no CRC com especialização técnica, graduação ou pós-graduação em Finanças;
- c) - Declaração de cada profissional (ou pelo menos do responsável técnico) de que se encontra apto ao pleno exercício da Contabilidade e quite com as anuidades do CRC (modelo Anexo VI);

10.1.5.- A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais referidos no item anterior será feita mediante apresentação de cópia autenticada em cartório ou documento digital, do Contrato de Trabalho com a empresa ou da Carteira de Trabalho (CTPS), que demonstre a identificação do profissional.

10.1.6. - Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor do foro da sede da proponente, emitida no máximo 180 (cento e oitenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação, sendo aceita certidão judicial emitida via internet, sujeita a confirmação de autenticidade;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser apresentado o balanço de abertura ou o último balanço patrimonial levantado, no caso de empresas que contarem com menos de um exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

10.2. - As licitantes que apresentarem seus documentos em cópia poderão autenticá-los antes ou durante a sessão do pregão, mediante a apresentação dos originais para confrontação.

10.2.1 - Os documentos relacionados nas cláusulas anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

10.2.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.3 - O desatendimento às exigências de algum item da documentação, poderá ser relevado, em ato fundamentado, se for simplesmente material, sem que haja interferência na competitividade do certame ou no sigilo das propostas, e não contrarie o interesse público.

10.2.4 - Em se tratando de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) estas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

10.2.5 - Havendo alguma restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.2.6 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

10.2.7 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

10.2.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.2.9 - A documentação referida nos itens anteriores deverá ser apresentada em envelope lacrado com o título:

Nome/Razão Social do Licitante Processo Licitatório nº 102/ 2022
Modalidade de Pregão Presencial nº 32/ 2022
DOCUMENTAÇÃO

10.2.10 – O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá ser entregue ao Pregoeiro devidamente fechado, de modo que esteja assegurada sua inviolabilidade.

10.2.11– A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em uma única via.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

11 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 – Será inabilitado o licitante que:

- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados;
- b) Apresentar documentos com validade vencida;
- c) Apresentar protocolo do pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição aos documentos requeridos neste instrumento;
- d) Apresentar documentos de comarca ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio;
- e) Possuir objeto social que não autorize a execução do objeto licitado;
- f) Apresentar documento copiado por fax.

12 - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

12.1 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos utilizados nos documentos que integram este instrumento, bem como qualquer incorreção ou discrepância encontrada nos mesmos, deverão ser apresentadas ao MUNICÍPIO até dois dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços. Para isso, os interessados deverão dirigir-se ao Pregoeiro no endereço citado no preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis.

12.2 - Se for de interesse do licitante que a resposta seja por escrito, a consulta também deverá ser feita por escrito e protocolizada na sede do MUNICÍPIO, não se admitindo consultas via fax ou e-mails.

12.3 - O MUNICÍPIO não aceitará reclamação a qualquer pretexto se as dúvidas não forem formuladas dentro do prazo e condições aqui expostas.

12.4 - A solicitação de esclarecimentos não será considerada como motivo para prorrogação da data da entrega dos documentos de habilitação e proposta de preços.

12.5 - A entrega da documentação e proposta será considerada como evidência de que o licitante:

- a) tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;
- b) examinou completamente todos os elementos entregues pelo MUNICÍPIO, que os comparou entre si e que obteve do MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários sobre qualquer ponto que considerou duvidoso, antes de preparar sua proposta.

13 - DA QUALIFICAÇÃO PARA REPRESENTAR OS LICITANTES

13.1 - A entrega dos envelopes com a documentação e proposta poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

- a) pelo representante legal do licitante;
- b) por procurador munido do respectivo mandato ou credenciado na forma do ANEXO IV;
- c) por mensageiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

d) por correio através de correspondência registrada.

13.2 - Se a entrega for efetuada pelo representante legal do licitante, assim considerado aquele que nos atos de constituição da empresa está qualificado como tal, este deverá apresentar ao Pregoeiro, para exame, no ato da entrega, documentos de identidade e cópia do contrato social ou alteração contratual consolidada devidamente autenticada.

13.3 - Sendo a entrega por procurador, deverá esse apresentar ao Pregoeiro documento de identidade e a procuração que o credencie como representante do proponente.

13.4 - A representação do licitante junto ao Pregoeiro e em todos os atos do processo licitatório somente poderá ser exercida pelo representante legal, especificado no documento de constituição da empresa, ou por procuradores, através de instrumento próprio.

13.5 - Na hipótese prevista na alínea "c" do item 13.1, o portador da proposta poderá assistir à sessão pública, contudo, por faltar-lhe qualificação, não poderá se manifestar em nome do licitante.

13.6 - Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos licitantes não impedirão a participação desses no certame, no entanto, a pessoa inabilitada como representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome do licitante durante a sessão, embora seja garantido o direito de assisti-la.

13.7 - Também não serão aceitas propostas enviadas por telex, fax-símile ou similares.

13.8 - O MUNICÍPIO não se responsabilizará por propostas encaminhadas de forma diversa do estabelecido neste Edital ou por seus extravios antes do seu recebimento, ainda que encaminhada por correio.

14 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

14.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

14.1.1 - Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

14.1.2 - Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

14.1.3 - Abrir as propostas de preços;

14.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;

14.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;

14.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

14.1.7 - Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e declarar o vencedor;

14.1.8 - Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

14.1.9 - Elaborar a ata da sessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

14.1.10 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

14.2 - O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

14.3 - Em sessão pública, na data e hora estabelecidas no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro receberá os envelopes com a proposta e a documentação dos licitantes, bem como referido no ANEXO DE DECLARAÇÕES neste edital.

14.4 - Na abertura da sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme parâmetro contido no ANEXO V e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

14.5 - No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

14.6 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

14.7 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observados os prazos máximos para o fornecimento/prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

14.8 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

14.9 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

14.10 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.11 - Nas situações previstas nos itens 14.8, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

14.12 - Caberá ao Pregoeiro, antes do início da fase de lance, definir qual o valor mínimo entre os lances.

14.13 - Por força dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

(DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)

14.13.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

14.13.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

14.13.3 - O novo lance que porventura for manifestado, respeitando o item anterior, deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto será adjudicado em favor da detentora deste novo lance, ou seja, a microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver exercido seu direito nos termos do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06;

14.13.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.13.5 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 14.13.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

14.13.6 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 14.13.2, o objeto licitado será adjudicado em favor do proponente originalmente vencedora do certame;

14.13.7 - O procedimento previsto no item 14.13 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

15.1 – Os recursos administrativos obedecerão ao estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente pela Lei federal nº 8666/1993, devidamente fundamentados.

15.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

15.5 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

15.6 – Encerrada a licitação, o Pregoeiro e os concorrentes presentes assinarão a respectiva ata da sessão.

15.7 – Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, encaminhados através do Pregoeiro conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

estabelece o §4º do art. 109 da Lei 8666/1993, sendo protocolado na sede da Prefeitura Municipal, encaminhado via e-mail no endereço _____ (com assinatura eletrônica/digital) ou via correios.

15.8 – O não comparecimento do licitante ou de seu representante, nas seções de abertura de envelopes, implicará na presunção de renúncia tácita ao direito de interpor recurso.

15.9 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro a ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de **MARIA DA FÉ / MG, encaminhada via e-mail no endereço licitacao@mariadafe.mg.gov (essa com assinatura eletrônica/digital) ou por correio.**

15.10 – Tanto o recurso quanto a impugnação devem ser apresentados em uma via original, datilografados ou emitidos por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

15.11 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

15.12 - A Prefeitura Municipal de **MARIA DA FÉ / MG** não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

16 - DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 – O adjudicatário firmará com o MUNICÍPIO instrumento contratual conforme modelo do ANEXO II em prazo não superior a 10 (dez) dias da data em que o licitante for convocado para assinatura do mesmo.

16.1.1 – O adjudicatário decairá do direito de contratar se não comparecer para assinar o contrato no prazo acima, sem prejuízo da aplicação de multa de 1% sobre o valor de sua proposta, sendo convocado o licitante subsequente, analisando sua oferta e qualificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16.1.2 – O contratado obriga-se a iniciar a execução do objeto licitado até o 20º (vigésimo) dia útil após o recebimento da ordem de fornecimento/prestação dos serviços.

16.1.3 – Se, por qualquer motivo, o adjudicatário deixar de assinar o contrato no prazo estipulado e o MUNICÍPIO autorizar a execução/fornecimento de seu objeto, presumir-se-á adesão tácita aos termos do contrato, vinculando o adjudicatário no limite de sua proposta, ocasião em que serão aditivamente consideradas, para fins de aferição da liquidação das despesas, a nota de empenho de despesa, a autorização de compra ou a ordem de execução de serviço, conforme o caso.

16.2 – Para assinar o instrumento contratual o adjudicatário deverá apresentar os documentos de identidade e CPF do seu representante legal, signatário do instrumento contratual.

16.3 – O CONTRATADO não poderá subcontratar, no todo ou em partes, os serviços objetos desta licitação, sem prévia e expressa autorização por escrito, do CONTRATANTE.

17 - DOS PREÇOS

17.1 – Os preços serão aqueles cotados pelo adjudicatário em sua proposta e em seus lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

17.2 – Poderá ser aplicado reajuste por apostilamento na forma do § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com base no percentual acumulado do IPCA.

18 - DOS PAGAMENTOS

18.1 – O preço contratado será pago de acordo com a execução do objeto previsto no ANEXO I, numa proporção direta ao percentual concluído dos serviços.

18.2 – O CONTRATADO deverá abrir conta corrente em banco ou informar conta já existente, onde serão efetuados os seus pagamentos.

18.3 – Na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no ANEXO I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

19 - DA INDICAÇÃO DE RECURSO PARA AS DESPESAS

19.1 – As despesas com o objeto desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

04.123-0003-2.0048 – Manutenção do Serviço de Administração Financeira

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 100 – Recursos não vinculados de Impostos

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Havendo descumprimento total ou parcial, assegurando-se direito de defesa, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

20.1.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

20.1.2 - Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega do serviço distinto do especificado no objeto, execução do serviço em desacordo com o objeto).

20.1.3 - Multa rescisória no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulativamente nas hipóteses acima mencionadas.

20.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

20.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

20.2 - Na forma do §2º do art. 87 da Lei Federal nº 8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

da notificação do contratado.

20.3 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

20.4 – Na forma do §3º do art. 86 da Lei Federal nº 8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 – O MUNICÍPIO poderá suprimir ou acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8666/1993.

21.2 – Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá a decisão sobre dúvidas e omissões, bem como o julgamento da DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA de cada licitante, obedecendo às disposições aqui estabelecidas.

21.3 – Esclarecemos que o preâmbulo, texto e anexos deste instrumento e demais informações fornecidas pelo MUNICÍPIO são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

21.4 – Nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8666/1993, esta licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, no todo ou em parte, por iniciativa do MUNICÍPIO ou mediante provocação de terceiros.

21.5 – O MUNICÍPIO poderá ainda, adiar ou prorrogar prazos para recebimento das propostas, bem como aditar os termos do presente Edital, sem que caiba aos licitantes o direito a indenizações ou reembolso.

21.6 – O MUNICÍPIO poderá inabilitar qualquer licitante ou desclassificar suas propostas subordinadamente às condições deste instrumento.

21.7 – Em caso de rescisão contratual, são reconhecidos e resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8666/1993.

21.8 – É único e exclusivo competente para a solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento o foro da comarca de **CRISTINA / MG**.

MARIA DA FÉ / MG, 24 de Agosto de 2022.

ADVº CARLOS ALBERTO LEMES
Pregoeiro Municipal